

EDITAL Nº 02/2018 PPG-AAS

CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL/CAPES

O Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada para inscrições para a concessão de bolsas de mestrado do Programa de Demanda Social (DS), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e fixa normas para concessão de bolsas, atendendo ao que estabelecem a Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, e a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010.

## 1 DOS OBJETIVOS

1.1 Conceder bolsas de estudo a estudantes do curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde (PPG-AAS) da UFG.

## 2 DO NÚMERO DE BOLSAS

2.1 Serão concedidas de forma imediata 4 (quatro) bolsas de mestrado, sendo 2 (duas) para alunos recém ingressados no PPG-AAS e 2 (duas) para os alunos que estejam nos demais períodos do curso no PPG-AAS, desde que não possuam mais de 18 meses de matriculado.

## 3 DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CANDIDATO À BOLSA

3.1 Ter o currículo na Plataforma Lattes do CNPq com data da última atualização não superior a 6 meses.

3.2 Realizar a inscrição na data apresentada neste Edital, na secretaria do programa.

3.3 Não poderá possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, ou ainda, ter qualquer outro provento ou vencimento, referente à Pró-Labore. Quando possuir vínculo

Faculdade de Farmácia/UFG, Rua 240, esquina com a 5ª Avenida, s/nº Setor Leste Universitário, CEP: 74605-170 – Goiânia – GO Telefone (0xx62) 3209-6442 ou 3209-6044 E-mail: ppgaas@gmail.com  
www.ppgaas.farmacia.ufg.br

empregatício, o candidato deve estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos.

3.4 Para ser bolsista CAPES, o candidato:

3.4.1 Não deverá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Capes, de outra agência pública, nacional ou internacional de fomento, ou empresa pública ou privada.

3.4.2 Deve dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme as regras do respectivo PPG-AAS.

#### 4 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA

4.1 Carta de interesse em concorrer a bolsa, com disponibilidade, e atendimento aos requisitos da Instrução Normativa nº 2 referente ao acompanhamento discente, distribuição e manutenção de bolsas do PPG-AAS, datada e assinada conforme cronograma apresentado no item 6 deste Edital.

4.2 Considerando que a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente irá utilizar a Instrução Normativa nº 2 referente ao acompanhamento discente, distribuição e manutenção de bolsas, para a obtenção dos pontos dos candidatos, toda documentação da inscrição (formulários, fichas, currículo Lattes e documentos comprobatórios devem ser entregues na secretaria do mestrado no seu horário de funcionamento ( a saber das 08:00 às 13:00)

4.3 Formulário de [Cadastro de Bolsista Capes/DS](#), disponível em:

<http://www.capes.gov.br/images/stories/download/relatorios/FormularioCadastro.xls>

4.4 [Termo de Compromisso de Bolsista da Capes](#), disponível em:

[http://www.capes.gov.br/images/stories/download/relatorios/ModeloTermoCompromissoDS\\_mai13.doc](http://www.capes.gov.br/images/stories/download/relatorios/ModeloTermoCompromissoDS_mai13.doc)

4.5 Declaração, datada e assinada, de que não possui vínculo empregatício ou recebimento de qualquer tipo de proventos ou vencimentos referente à Pro Labore, ou documentação comprobatória de liberação e/ou licença sem percepção de vencimentos para a realização do mestrado.

## 5 DA AVALIAÇÃO

5.1 Os requerimentos serão julgados pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente.

5.2 Os critérios para decidir pela concessão de bolsa será realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 2 referente ao acompanhamento discente, distribuição e manutenção de bolsas, a saber:

5.2.1 Aos alunos recém-ingressados no PPG-AAS, as bolsas serão concedidas, por ordem de classificação, frente a nota final, obtida no processo seletivo 02/2017.

5.2.2 Aos alunos nos demais períodos do curso no PPG-AAS, as bolsas serão concedidas, por ordem do índice de desempenho acadêmico, calculado pela seguinte fórmula:

$$IDD = [PS]*0,4 + [PD]*0,5 + D*0,1$$

Onde:

IDD = Índice de Desenvolvimento Discente

PS = Nota Final obtida no Processo Seletivo

PD = Produtividade do Aluno

D = média aritmética dos coeficientes relacionados aos conceitos obtidos em disciplinas cursadas;

5.2.3 A pontuação relacionada a produtividade do aluno (Publicações de artigos em revistas, publicação de resumos em revistas ou anais de congressos, apresentação oral ou painel em congressos), será estabelecida de acordo com tabela 1, sendo considerado apenas os produtos obtidos após seu ingresso no Programa de Pós-Graduação. Para este fim, será computado, os produtos lançados no currículo Lattes após a data de matrícula no PPG-AAS. À maior pontuação será atribuída nota 10 e as demais serão estabelecidas por regra de três simples. Para comprovação da pontuação da Produtividade, o candidato deverá apresentar currículo Lattes acompanhado de seus respectivos comprovantes.

Tabela 1) Pontuação da Produtividade

Descrição	Valor
Artigo A1 – B1	8
Artigo B1 – B3	6
Artigo B4	4
Publicação em Anais	1
Apresentação Oral/Painel	1

A maior pontuação obtida receberá conceito dez (10), e as demais notas serão estabelecidas por regra de três simples.

5.2.4 Conversão dos conceitos obtidos nas disciplinas já cursadas no PPG-AAS, apresentar no momento da inscrição o Histórico Escolar. Para a conversão será utilizado a pontuação apresentada na tabela 2.

Tabela 2) Conversão dos conceitos obtidos

Conceito	Valor
A	10
B	8
C	6

## 6 DO CRONOGRAMA

6.1 Inscrições: de 09 a 11 abril de 2018, na secretaria do PPG-AAS das 08:00 às 13:00.

6.2 Divulgação do resultado: a partir de 13 de abril de 2018 na página do PPG-AAS

6.3 Data de assinatura do Termo de Compromisso da Bolsa: 16 de abril de 2018.

## 7 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DOS CANDIDATOS APROVADOS

8.1 Em relação ao discente contemplado com bolsa CAPES/DS:

8.1.1 O candidato contemplado deverá apresentar comprovante de titularidade de conta bancária no **Banco do Brasil**, com número de agência e conta corrente.

8.1.2 São obrigações para implementação da bolsa Capes/DS: dedicar-se integralmente

Faculdade de Farmácia/UFV, Rua 240, esquina com a 5ª Avenida, s/nº Setor Leste Universitário, CEP:  
74605-170 – Goiânia – GO Telefone (0xx62) 3209-6442 ou 3209-6044 E-mail: ppgaas@gmail.com  
www.ppgaas.farmacia.ufv.br

às atividades do PPG-AAS, comprovar semestralmente, mediante entrega de relatório a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente, realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no artigo 17, da Portaria Capes nº 76, como atividade complementar sem direito a crédito.

## 9 DA VIGÊNCIA DA BOLSA

9.1 O período de vigência da bolsa respeitará o prazo de até 24 meses, período máximo para defesa da dissertação estabelecido no Regimento do PPG-AAS.

9.1.1 As bolsas serão distribuídas tendo em vista o desempenho dos alunos em relação aos critérios estabelecidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente, as normas das agências de fomento e a lista classificatória dos candidatos.

9.1.2 O aluno que, tendo sido contemplado com bolsa, desistir de seu recebimento ou que, por quaisquer motivos, solicitar cancelamento de bolsa fica impedido de requerer nova bolsa durante o curso.

## 10 DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

10.1 Para manutenção da bolsa, o discente bolsista deverá observar e cumprir a Instrução Normativa nº 2 referente ao acompanhamento discente, distribuição e manutenção de bolsas.

## 11 DAS PENALIDADES

11.1 No caso do discente estabelecer vínculo empregatício durante a concessão da bolsa o mesmo deve informar imediatamente à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente, o seu novo status (desistência da bolsa), sob pena de devolução de todo valor da bolsa recebida durante o mestrado com juros e correção monetária. Tal penalidade será aplicada após apuração e confirmação da atividade empregatícia, pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente, seja ela descoberta por meio de suspeita e/ou denuncia.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O aluno contemplado deverá, a partir do primeiro dia do mês da implementação da bolsa, cumprir todos os requisitos de bolsista do Programa DS/Capes, bem como daqueles definidos pela Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010 e pela Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010. 11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente.

Goiânia, 9 de abril de 2018.



Prof. Dra. Valéria Christina Rezende Feres

Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação Discente

Programa de Pós-Graduação em Assistência e Avaliação em Saúde

Faculdade de Farmácia

Universidade Federal de Goiás